



Porto Alegre, RS, 18/02/2022

Esclarecimento 01 do Edital Lei 13.303/16- Eletrônica nº 0059/2021 Alterado - SULIC/CORSAN

1) Ao analisarmos a resposta ao Esclarecimento 02 do Edital Lei 13.303/16- Eletrônica nº 0059/2021- SULIC/CORSAN, percebemos que os 3 orçamentos encaminhados à Gestão da DEATEL estão com suas datas de validade expiradas. Para tanto, vejamos:

PRIMEIRO: na solicitação de orçamento enviada pela Gestão da DEATEL aos 3 fornecedores que responderam a referida consulta, a DEATEL solicitou prazo de validade proposta de 6 meses (180 dias), prazo este que está consonante com o que determina a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de Abril de 2017, desde que o processo licitatório fosse realizado em até 180 dias após a coleta de orçamentos junto aos fornecedores.

SEGUNDO: os orçamentos apresentados pelas empresas AUTTOM, VÓRTICE e ICTEL estão com suas validades vencidas, conforme observa-se abaixo:

Empresa Auttom: data de emissão do orçamento: 15/12/2020 - validade do orçamento: a empresa não informou prazo de validade de sua proposta, o que sugere que acatou aos 6 meses solicitados pela DEATEL. Contudo, como a **revisão** do orçamento da AUTTOM é a **00**, como é possível constar em seu formulário padrão, sua proposta resta vencida/expirada, já que fora emitida em 15/12/2020.

Empresa Vórtice: data de emissão do orçamento: 12/01/2021 - validade do orçamento: 90 dias

Empresa ICTEL: data de emissão do orçamento: 08/02/2021 - validade do orçamento: 90 dias

TERCEIRO: Conforme dados do IBGE, o durante o ano de 2021, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) registrou inflação de 10,06%.

Diante de dos registros e fatos acima expostos, resta o entendimento claro que levantamento de preços junto ao mercado, a serem utilizado como base estimativa para a contratação, restam desatualizados e inservíveis para sua finalidade, sendo necessário novo levantamento de preços.

Diante do exposto, aguardamos, respeitosamente, manifestação do Departamento de Licitações - DELIC/SULIC.

RESPOSTA:

Seguindo o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos, **Art. 67.**

“Art. 67. O preço de referência nas licitações para aquisição de bens e para contratação de serviços em geral deverá ser formado obedecendo a seguinte ordem de preferência: I – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI; II - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; III – base de dados da Nota Fiscal Eletrônica conforme previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 51.200/2014; IV



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Porto Alegre, RS, 18/02/2022

– pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso, cuja divulgação não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias; V – contratações similares de outros entes públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista ou da própria CORSAN, em execução ou concluídos nos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, devidamente corrigidos os preços de acordo com o INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) para os casos de obras e serviços de engenharia e com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC para os casos de aquisições e serviços VI – pesquisa com no mínimo 3 (três) fornecedores realizada em no máximo 90 (noventa) dias, devendo os orçamentos conterem dados mínimos que possibilitem a identificação do fornecedor/prestador, tais como CNPJ, telefone, e-mail, nome do representante legal e data.”

Inicialmente os preços de referências foram obtidos através de pesquisa com no mínimo 3 fornecedores (inciso VI). Após a suspensão deste edital, os preços foram analisados e comparados com contratações similares, reajustando os valores (inciso V). Feita a análise, julgou-se pela não necessidade de alteração dos preços de referência devido a pequena variação destes, tendo assim maior rapidez na republicação, sem causar prejuízos a Administração e a concorrência deste certame.